CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
24ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal viabilizar estudo para criação e ampliação de prazo para regularização de edificações na área urbana.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **viabilizar estudo para criação e ampliação de prazo para regularização de edificações na área urbana.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Fazenda/Imposto/Taxas

JUSTIFICATIVA:

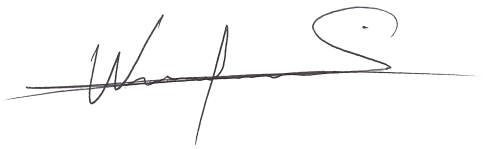
Venho por meio desta retomar um assunto que tratamos na Indicação 870/2025, por se tratar de uma realidade de muitos munícipes.

Em 2023, o ex-prefeito Nilson Alcides Gaspar fez a Lei 8.005 de 26 de junho de 2023 para fazer a compensação financeira para a regularização de edificações na área urbana. Uma Lei que ajudou muitos moradores a regularizarem seus imóveis (terrenos) que estavam irregulares perante o poder público, porém o prazo para que os munícipes tiveram para fazer a regularização foi de apenas 90 dias após ser sancionada a Lei, um prazo muito curto, pois nem todos os munícipes ficaram sabendo da Lei, e quando muitos souberam, já havia vencido o prazo estipulado.

Vendo as condições econômicas que passa nosso país e sua população, que muitas das vezes tem um terreno ou ½ terreno, no desespero de sair do aluguel, se sujeita a construir um local para morar com sua família, não seguindo as regras exigidas pelo município, regras essas que só são sentidos no futuro quando buscam regularizarem esses imóveis, nas quais muitas são penalizadas com o risco de terem que destruir aquilo que debaixo do ardo sofrimento construíram. Senso assim, este gabinete pede aos responsáveis por elaborarem regras de construção, concedam condições para esses, quando procuram as secretarias responsáveis possam, ter uma condição de regularização de seus imóveis, dentro claro, de suas condições sociais também, com valores e prazos principalmente com um prazo maior por exemplo 180 dias para que os proprietários não precisem destruir a área irregular.

Certos da compreensão de V.ex.a e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2025.



Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Vereador